

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1683, DE 2007

Dispõe sobre a adição de ácido fólico ao açúcar.

Autor: Deputado Dr. UBIALI

Relatora: Deputada LUCIANA COSTA

I - RELATÓRIO

Vem à apreciação deste Órgão Técnico da Câmara dos Deputados a proposição em epígrafe, que pretende obrigar a adição de ácido fólico a todo o açúcar produzido e comercializado em território nacional, em percentual a ser definido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária. A iniciativa também prevê a imposição de multa e apreensão aos infratores, bem como destina o produto irregular eventualmente apreendido aos programas federais de combate à fome, após a devida adição de ácido fólico.

De acordo com o Autor, o consumo de ácido fólico pelas mulheres previne a incidência da imperfeição congênita conhecida como defeito de fechamento do tubo neural (DFTN). Portanto, tal substância deve ser acrescentada ao açúcar, que é um produto consumido por todas as mulheres em idade fértil, como medida de saúde pública.

Em seguito ao parecer deste Órgão Técnico, a Comissão de Seguridade Social e Família deverá pronunciar-se igualmente sobre o mérito da iniciativa.

Cabe-nos referir que o primeiro relator da matéria em tela, recomendou ao Presidente desta Comissão de Defesa do Consumidor que encaminhasse requerimento ao Presidente da Casa para que a Comissão de

Seguridade Social e Família apresentasse seu parecer em primeiro lugar. Assim justificou sua solicitação o nobre relator inicial: “*Ao nosso ver, a Comissão de Seguridade Social e Família deve emitir em primeiro lugar seu parecer sobre as consequências para a saúde e a segurança do cidadão decorrentes da obrigatoriedade de adição de ácido fólico ao açúcar, pois esse parecer constituirá subsídio imprescindível à apreciação da matéria na Comissão de Defesa do Consumidor.*”

O requerimento recomendado foi apresentado e indeferido sob o seguinte argumento: “*a Comissão de Seguridade Social e Família detém o maior mérito em relação ao PL n.º 1683/07, devendo manifestar-se por último.*”

Dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição em pauta.

II - VOTO DA RELATORA

De acordo com os arts. 6º e 8º da Lei n.º 8.078, de 1990, a proteção à saúde é um direito do consumidor, e os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à sua saúde ou segurança. Assim sendo, nossa apreciação da matéria em foco deve considerar as possibilidades de benefícios, bem como de eventuais riscos à saúde do consumidor, provocados pela adição do ácido fólico ao açúcar.

A justificação apresentada pelo Autor aponta benefícios à saúde advindos da adição de ácido fólico ao açúcar e é silente em relação a eventuais riscos, mas considera inadmissível a ausência de uma avaliação de impacto da medida proposta. Em suas próprias palavras: “*A resolução de fortificar alimentos com ácido fólico para prevenir os DFTN é mais que desejável enquanto medida de saúde pública visando à melhoria da saúde da população, no entanto, a ausência de medidas que visem à avaliação do impacto de tal medida é inadmissível.*”

Desse modo, baseados nos argumentos positivos apresentados pelo Autor e considerando que a proposição sob comento será, com toda certeza, objeto da análise idônea e rigorosa da Douta Comissão de

Seguridade Social e Família, que poderá avaliar eventuais riscos decorrentes da medida ora em análise, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.^o 1.683, de 2007.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.

**Deputada LUCIANA COSTA
Relatora**